



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**RESPOSTA**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Construção de 63 Pontos de Ônibus.

**I – DOS FATOS**

A empresa **CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou sua insatisfação quanto a COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS – Cobertura – Telhamento com telha metálica termoacústica e quanto a composição de preços, que possui o acréscimo coeficiente.

A empresa alega que os "erros" demonstrados na planilha de composição de custos afetarão nas propostas de preços.

Considerando o caráter técnico dos apontamentos, o processo foi enviado a equipe de engenharia responsável pela elaboração das planilhas orçamentária que apresentaram o parecer anexo.

Pois bem!

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

Ⓢ

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

## II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.1 do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitido a qualquer pessoa a impugnação do edital em até três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 30/09/2024, o prazo final para a apresentação de impugnação expirou em 25/09/2024. No entanto, a impugnação apresentada pela empresa ocorreu em 26/09/2024, tornando-se, portanto, intempestiva.

Ainda que fora do prazo, e em respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, razoabilidade, publicidade e transparência, nos dignamos a proceder à análise da impugnação apresentada. O zelo pela observância desses princípios visa garantir a melhor condução do procedimento licitatório, assegurando a ampla defesa, a participação efetiva dos interessados e a busca pela melhor solução para o interesse público.

Assim, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e com vistas à preservação da integridade e legalidade do certame, analisaremos os argumentos expostos na impugnação, a fim de assegurar que todas as etapas procedimentais sejam conduzidas em estrita conformidade com os ditames legais e normativos aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

②



### III – DOS FUNDAMENTOS

#### III.1 - DA ALEGAÇÃO DE ERRO NA COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS – COBERTURA – TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA

Referente à impugnação apresentada, em que a empresa alega erro na composição do custo unitário da cobertura com telhamento metálico, o valor inicialmente indicado foi de R\$ 1.536,81, sendo que, segundo a empresa, o correto deveria ser R\$ 96.819,58.

Conforme descrito no parecer técnico anexado ao processo, esclarecemos que o valor inicial de R\$ 1.536,81 refere-se ao cálculo incorreto do custo de telhamento para uma única unidade de ponto de ônibus. No entanto, o projeto envolve um total de 63 unidades, o que foi retificado na planilha de custos.

Explicação Técnica: O parecer técnico especifica que: "Ao calcular o valor total do telhamento, foi considerada apenas uma unidade do ponto de ônibus. No entanto, como temos 63 unidades de pontos de ônibus, a planilha foi atualizada para incluir todas essas unidades. Dessa forma, o valor total do telhamento agora reflete corretamente a quantidade total de pontos de ônibus a serem cobertos." Portanto, o novo valor total ajustado para o telhamento foi corretamente alterado para

incluir todas as 63 unidades, atendendo ao objetivo da cobertura com o material especificado no processo licitatório.

Com base na Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta os processos de licitação pública, todas as alterações necessárias no curso do processo foram devidamente registradas e justificadas, garantindo a transparência e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Conforme os princípios estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII da referida lei, a retificação de valores na planilha de custos foi feita para garantir que o orçamento seja compatível com a quantidade real de itens a serem cobertos.

Dessa forma, o argumento da empresa referente ao erro na composição do custo unitário foi devidamente acolhido e corrigido tecnicamente, conforme o parecer técnico anexo.

### **III.2 – DO COEFICIENTE DE MULTIPLICAÇÃO UTILIZADO**

Em relação ao segundo ponto, a empresa Impugnante alega que o acréscimo do coeficiente na formatação do orçamento sintético gerará valores superiores ao edital, visto que terão de absorver o item "coeficiente".

O Parecer Técnico esclareceu que não há diferença em alterar o quantitativo ou o valor do preço unitário, pois o desconto pode ser



aplicado normalmente. De modo que o coeficiente de multiplicação serve apenas para esclarecer todos os quantitativos do orçamento.

Não se vislumbrou neste ponto, portanto, a necessidade de ajustes.

#### IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **PARCIAL DEFERIMENTO** dos pedidos proferidos pela empresa, com o fito de:

DEFERIR a alteração dos valores da planilha orçamentária quanto a composição do custo unitário da cobertura com telhamento metálico e,

INDEFERIR a retirada do coeficiente de multiplicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 01 de outubro de 2024.

ADEMILSON BARBOSA PEREIRA  
Secretário de Infraestrutura Pública

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS  
Agente de Contratação